

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00059/2013)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Teófilo Otoni/MG	<b>CNPJ:</b>	18.404.780/0001-09
<b>Endereço:</b>	AVENIDA LUIZ BOALI,230		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	39802-900
<b>Telefone:</b>	(033) 3529-2200	<b>Fax:</b>	(033) 3529-2200
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	GETULIO AFONSO PORTO NEIVA		
<b>CPF:</b>	078.553.976-04		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	<b>CNPJ:</b>	05.110.612/0001-50
<b>Endereço:</b>	RUA EPAMINONDAS OTONI, 665 - 7º ANDAR - EDIFÍCIO SATÉLITE		
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>CEP:</b>	39800-013
<b>Telefone:</b>	(033) 3522-2900	<b>Fax:</b>	(033) 3522-2900
<b>E-mail:</b>	sisprev@yahoo.com.br		
<b>Representante legal:</b>	EDNA FIGUEIRA SENA		
<b>CPF:</b>	488.989.536-15	<b>Complemento:</b>	PRESIDENTE
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Data início da gestão:</b>	02/03/2009
<b>E-mail:</b>	ednafigueirasena@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.047/2010 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOFILO OTONI é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Teófilo Otoni da quantia de R\$ 1.832.502,47 (hum milhão e oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Teófilo Otoni confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.832.502,47 (hum milhão e oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.541,71 (trinta mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.541,71 (trinta mil e quinhentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), vencerá em 20/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00059/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0061-2, Conta 15346-x, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Teófilo Otoni - MG / 15/02/2013

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni  
GETULIO AFONSO PORTO NEIVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI  
EDNA FIGUEIRA SENA

Testemunhas:

MARCOS FIGUEIRA DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 466.505.806-78  
RG: MG2687300

MARIA GERALDA BOMFIM PANASCO  
DIRETOR DE PREVIDENCIA E ATUARIA  
CPF: 666.624.866-04  
RG: MG2862856